ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SDU-CENTRO-NORTE - Superintendência de Desenvolvimento Urbano - Centro/Norte

CONTRATO - ASS-TEC-SDU-CENTRO-NORTE

CONTRATO Nº 37/2020 - SDU/CENTRO-NORTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, VIII, LEI N° 8.666/93
PROCESSO Nº 00050.001587/2020-02 - SDU CENTRO/NORTE

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO EM CBUQ DA AVENIDA MARANHÃO, NO TRECHO LOCALIZADA NOS BAIRROS ACARAPE E PIRAJÁ, REGIÃO NORTE DA CIDADE DE TERESINA – PI, TOTALIZANDO 1,5 KM DE EXTENSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB.

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE, com sede, foro e administração à Rua Clodoaldo Freitas nº 664, Centro, CEP: 64.000-360, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.224.745/0001-95, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Eng.º **CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR**, brasileiro, piauiense, inscrito no CPF sob o n° 159.427.913-68, portador do RG n° 1.101.143 - SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Miosotis, nº 1091, Condomínio Residencial Savassi, Apartamento 204, bairro Jóquei, CEP: 64.048-130, nesta capital; e a **EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.688.535/0001-83, Telefones: (86) 3215 -7650/3215-7651, com sede na Avenida João XXIII, nº 2715, Bairro São Cristovão, CEP: 64051-005, nesta capital, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, a Sr. **CLÁUDIA ALVES ZARUR ROCHA**, brasileira, casada, sob o RG nº 703993 - SSP/PI, inscrita no CPF nº 240.110.373-20, residente e domiciliada na Avenida Abdias Neves, nº 799, Condomínio Santa Mônica, Bloco B, Ap. 301, bairro Cristo Rei, nesta capital; doravante denominada **CONTRATADA**; conforme consta do **Processo Eletrônico nº 00050.001587/2020-02 - SDU CENTRO/NORTE**, e o que mais consta do citado processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, às quais submetem as partes para todos os efeitos, têm como justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta elaborada pela parte **CONTRATADA** e toda documentação resultante acatada pelas partes.

Parágrafo Único - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto regulado pelo presente contrato, desde que não altere o objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pelas partes, serão devidamente formalizados através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO EM CBUQ DA AVENIDA MARANHÃO, NO TRECHO LOCALIZADA NOS BAIRROS ACARAPE E PIRAJÁ, REGIÃO NORTE DA CIDADE DE TERESINA –PI, TOTALIZANDO 1,5 KM DE EXTENSÃO,** executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo que decorre este Contrato, que diz respeito ao **Processo Eletrônico nº 0050.001587/2020-02.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** declara **conhecer perfeita e integralmente as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços**. Declara, ainda, que conhece perfeitamente **todas as condições e locais de execução dos serviços**, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que decorre este contrato, em razão do que declara que **nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar**, representando àqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela **CONTRATANTE** a realização do objeto deste Contrato.

§ 1º- A representante da **CONTRATADA**, acima identificado, declara sob as penas da lei que **dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato** e para obrigar de pleno direito à mesma **CONTRATADA**. Assim sendo, estes termos obrigam as partes de pleno direito.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato é de **804.260,42 (Oitocentos e quatro mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos),** que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos constantes neste processo e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

§ 1º - Nos preços unitários estão incluídos todos os **custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos** que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como **despesas de conservação** até o seu recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - Fica condicionado que a assinatura do contrato e a expedição da Ordem de Serviço (OS) **dependerão da liberação dos recursos**, caso o(s) objeto(s) licitado(s) seja oriundo de Convênios com o Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1) Executar os serviços **segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica** cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a **economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado**;

2) Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços **tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar** em nenhuma hipótese da **segurança e qualidade da obra**;

3) Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, **as mesmas condições de capacitação técnica** que apresentou ao participar da licitação de que resulta este Contrato, bem como as **mesmas condições de habilitação**;

4) **Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado** e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em **elevação de custos dos serviços**, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão de obra necessária à realização dos serviços;

5) **Atender prontamente às recomendações** regulares da **CONTRATANTE**;

6) Zelar pelos interesses da **CONTRATANTE** relativamente ao objeto do contrato;

7) Manter permanentemente **nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes** para representar e obrigar a **CONTRATADA** frente à **CONTRATANTE**;

8) Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela **CONTRATANTE** e as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT.

9) Adquirir e fornecer **Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC** e **Equipamentos de Proteção Individual - EPI**, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

10) A **CONTRATADA** responde **solidariamente**, no caso de **subempreitada**.

11) Manter a **Regularidade Fiscal**, inclusive do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ao Município do local de Prestação do Serviço **durante toda execução do contrato**.

12) Empregar, sempre que possível, materiais que visem à **economia da manutenção** e **operacionalização da edificação**, a **redução do consumo de energia e água**, bem como a utilização de **tecnologias e materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis** e que reduzam o impacto ambiental;

13) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas **de origem local para execução**, conservação e operação das obras públicas;

14) **Usar, obrigatoriamente, agregados reciclados** nas obras e serviços de engenharia, sempre que existir a oferta desses agregados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

§ 1º - A **CONTRATADA** estará, durante todo o período de execução deste Contrato, sujeita à fiscalização da **CONTRATANTE**, quer seja exercida por servidores do quadro da própria **CONTRATANTE**, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º - **As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA**, respeitados os limites deste Contrato e o orçamento aprovado, à **elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas**. Nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da **CONTRATANTE**, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. **Disponibilizar o local das obras**, quando for o caso;
2. **Aprovar as medições** em tempo hábil;
3. **Efetuar os pagamentos** devidos à **CONTRATADA**, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SÉTIMA** e **DÉCIMA PRIMEIRA** deste contrato;
4. **Designar um representante** para **acompanhar e fiscalizar a execução** deste contrato;
5. **Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados**, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução das obras e/ou serviços, objeto desta licitação correrão à **conta orçamentária 2020 e exercícios seguintes**, a saber: **Classificação Orçamentária: 15001.15451 0004 2 .065 - Implantação de Ruas e Avenidas ; Elemento de Despesa: 4.4.90.51-Obras e Instalações ; Fonte de**

Recursos (FR): 001.110 - Recursos Ordinários - Convênios/ 510.110 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após apresentação das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** com aceite do servidor designado pela SDU CENTRO/NORTE, através de informações técnicas mensais expedidas pelo setor competente.

§ 1º - O pagamento do serviço será realizado em parcelas de acordo com as medições feitas em cada período, pelo Município de Teresina, através da **CONTRATANTE,** em moeda legal e corrente no País, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE**,** mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - **Notas Fiscais** de Serviços/Fatura;

II - Medições devidamente atestadas pela **CONTRATANTE**;

§2º - A **CONTRATADA** poderá apresentar à **CONTRATANTE** para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela **CONTRATANTE** durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a **CONTRATANTE**, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sendo que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, pagando-se, então, apenas o saldo, se houver.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

O **prazo previsto para execução das obras e/ou serviços é de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II. O presente **Contrato terá vigência de 195 (cento e noventa e cinco) dias a contar da data da sua assinatura**, o qual corresponde à **soma do Prazo de Execução (90 dias)** das obras e/ou serviços; mais o **Prazo para Recebimento Provisório** das obras e/ou serviços (**15 dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA**); mais o **Prazo para Recebimento Definitivo** das obras e/ou serviços **(90 dias contados do recebimento provisório)**.

§1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em **compatibilidade com as obrigações por ela assumidas**, todas as **condições de habilitação e**

qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O Contrato deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto aqui regulamentado, na forma da cláusula segunda deste instrumento, exceto nos casos de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão deste, desde que previamente autorizado pela parte **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **FISCALIZAÇÃO** da execução das obras e/ou serviços será feita pela **CONTRATANTE**, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a **fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a proposta de preço e as disposições do contrato**.

§1º - Fica reservado à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas especificações, nos detalhes executivos, nas leis, nas normas da **CONTRATANTE**, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e/ou serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§2º - Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:

a. **Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado** e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
b. **Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário** que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
c. **Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado**, sempre que ocorrer motivo de força maior;
d. Exigir da **CONTRATADA**, o cumprimento integral do estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** deste contrato;
e. Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
f. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
g. Expedir, por escrito, as **determinações e comunicações** dirigidas à **CONTRATADA**;
h. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
i. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições de obras e/ou serviços executados.
j. Transmitir, por escrito, as **instruções e as modificações dos detalhes executivos** que porventura venham a ser feita, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
k. Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo à rescisão do Contrato;
l. Relatar oportunamente a **CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e/ou serviços** em relação a terceiros.
m. Examinar os livros e registros.

§3º - A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da **FISCALIZAÇÃO** quanto ao substituto apresentado.

§4º - Com relação ao **"Diário de Ocorrência"**, compete à **FISCALIZAÇÃO**:

a. **Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações** feitas pelo licitante contratado;
b. Registrar o **andamento das obras e serviços**, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
c. Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido diário;
d. Dar solução às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;

e. **Registrar as restrições** que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
f. **Determinar as providências** cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
g. **Anotar os fatos ou observações** cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não carrete prejuízo total ou parcial do serviço em andamento e, ainda, na ocorrência de não cumprimento de quaisquer das clausulas ou condições estipuladas neste instrumento ou nos termos Aditivos, podendo os participes deste denuncia-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA E/OU SERVIÇOS:

Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a **CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto**, pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias da comunicação escrita ao CONTRATADO**.

§1º - A **CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório**. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o definitivo, **ficará o contratado obrigado a efetuar reparos** que, a juízo da **CONTRATANTE se fizerem necessários** quanto à qualidade e segurança do objeto.

§2º - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, **o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, **desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais**, conforme o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos **na vigência do presente contrato serão decididos pela Lei nº 8.666/93**, garantido à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz **a partir da publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município - DOM**, que será providenciada pela **CONTRATANTE**, conforme o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 21 de julho de 2020.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior

SUPERINTENDENTE DA SDU CENTRO/NORTE

CONTRATANTE

Sra. Cláudia Alves Zarur Rocha

EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luiz Gustavo O. Lima Pereira **RG** 3.096.665

Maria do Socorro Vaz Santos **RG** 4.064.976

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Daniel Júnior**, **Superintendente de Desenvolvimento Urbano**, em 17/08/2020, às 06:47, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **0973663** e o código CRC **F93A699F**.